



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e ao Projeto de Lei nº 137/2020, do Edil Renan dos Santos, autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 01 e 02 ao PL nº 137/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de outubro de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2020 e Emendas 1 e 2

RELATOR: Hudson Pessini

De autoria do Edil Renan Santos, o presente projeto autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências. As emendas 1 e 2 foram apresentadas pela Comissão de Justiça para adequar a redação legislativa.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Analisando a propositura sua intenção é prorrogar para o exercício de 2021 as isenções já concedidas para 2020, as quais já estão previstas na Lei Municipal n. 3.436, no Decreto n. 16.366 e no Art. 84, §3º da Lei Orgânica do Município. Vale frisar que tais isenções são requeridas anualmente por aqueles que estão enquadrados nos requisitos legais. Assim, não há criação de novas isenções, mas somente aplicação das isenções já previstas em Lei, sem a necessidade dos que foram beneficiados para o exercício de 2020 terem que se deslocar para solicitar novamente, ante o cenário de pandemia vivenciado.

Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 28 de outubro de 2020.



Hudson Pessini
Presidente
RELATOR



Péricles Regis M. de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e ao Projeto de Lei nº 137/2020, do Edil Renan dos Santos, autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras nas Emendas nºs 01 e 02 ao PL nº 137/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de outubro de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 137/2020

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e do Projeto de Lei nº 137/2020, do Edil Renan dos Santos, autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 137/2020, vem dar condições de favorecer aos já beneficiados com a isenção de IPTU, em prorrogar esse benefício para o exercício de 2021, demonstrando preocupação com a necessidade de isolamento social por conta da Pandemia do Covid-19, que recomenda a população que evite locais e situações que promovam aglomerações e, neste fato, com o parecer da Comissão de Justiça que destaca por se tratar de cenário de calamidade pública, juntamente com a secretaria Jurídica que exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de outubro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

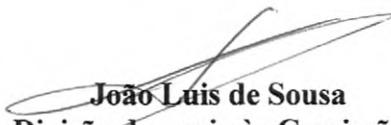
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 01 e 02 e ao Projeto de Lei n° 137/2020, do Edil Renan dos Santos, autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania nas Emendas n°s 01 e 02 ao PL n° 137/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 16 de outubro de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Irineu Donizeti de Toledo

**Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e
Discriminação Racial**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 137/2020

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e do Projeto de Lei nº 137/2020, do Edil Renan dos Santos, autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

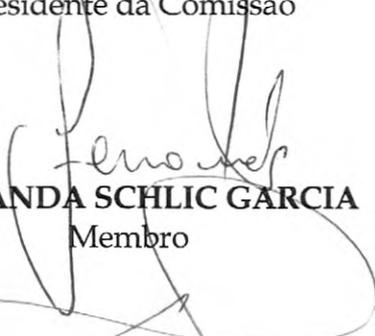
Autoriza o Município de Sorocaba a conceder nova e automática isenção de IPTU para o próximo exercício, aos já beneficiados, como forma de evitar aglomerações durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 137/2020, vem dar condições de favorecer aos já beneficiados com a isenção de IPTU, em prorrogar esse benefício para o exercício de 2021, demonstrando preocupação com a necessidade de isolamento social por conta da Pandemia do Covid-19, que recomenda a população que evite locais e situações que promovam aglomerações e, neste fato, com o parecer da Comissão de Justiça que destaca por se tratar de cenário de calamidade pública, juntamente com a secretaria Jurídica que exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de outubro de 2020


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro